

## 1 PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da COPASA MG, bem como terceiros, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, acionistas e a qualquer outra parte que esteja participando de processo de contratação ou mantenha relação contratual com a Companhia.

Para efeito desta Política, entende-se que o termo COPASA MG compreende a Controladora e suas Subsidiárias.

## 2 OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e tratamento de situações que possam caracterizar conflitos de interesse reais ou potenciais.

## 3 REFERÊNCIAS

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- a) Lei Federal n.º 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- b) Lei Federal n.º 12.813, de 16/05/2013 (*Lei de Conflito de Interesses*), que dispõe sobre conflito de interesses no âmbito da União;
- c) Decreto Estadual n.º 48.821, de 13/05/2024, que dispõe sobre a responsabilização, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/13;
- d) Decreto Estadual n.º 46.644, de 06/11/2014 que dispõe sobre o Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- e) Decreto Estadual n.º 48.021, de 12/08/2020, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo;
- f) Decreto Estadual n.º 48.417, de 16/05/2022, que dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- g) Resolução Conjunta CGE/AGE/OGE n.º 01/2020;
- h) Política Anticorrupção da COPASA MG;
- i) Programa de Integridade da COPASA MG;
- j) Código de Conduta e Integridade da COPASA MG;

- k) Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar;
- l) Norma de Procedimentos Apuração de Denúncias.

#### 4 DEFINIÇÕES

- a) **Colaboradores:** administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.
- b) **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre os interesses da COPASA MG e os interesses de colaboradores ou terceiros, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades, os resultados e a imagem da Companhia. O conflito poderá ocorrer independentemente da existência de lesão ao patrimônio da COPASA MG ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador ou terceiro.
  - b.1) **Conflito de Interesses Potencial:** situação em que há elementos que possam levar à ocorrência do conflito de interesses, embora ele ainda não tenha se configurado.
  - b.2) **Conflito de Interesses Real:** situação em que o conflito de interesse se configurou.
- c) **Conset:** Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais.
- d) **Informação Privilegiada:** diz respeito a assuntos sigilosos, restritos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da Companhia que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
- e) **Membros Estatutários:** Diretores Estatutários, membros do Comitê de Auditoria Estatutário, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.
- f) **Nepotismo:** o favorecimento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela a seguir:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madrasta e padrasto)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por afinidade	Em linha reta	Ascendentes	Sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
		Descendentes	Enteados, genros e noras (do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Obs.: O cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

- g) Processo de Contratação:** procedimento que envolve a realização de procedimento licitatório ou a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade.
- h) Relação Contratual:** relação jurídica firmada entre a COPASA MG e uma outra parte em que há um acordo de vontades para a execução de determinado objeto lícito, possível, determinado ou determinável, com forma prescrita ou não vedada em lei, que cria, modifica ou extingue direitos, deveres e obrigações.
- i) Sistema de Prevenção de Conflito de Interesses – SPCI:** sistema informatizado de gestão das consultas eletrônicas realizadas por agentes públicos do Estado, acerca de situações de potencial conflito de interesses, as quais serão analisadas

pelo Conselho de Ética Pública (Conset), no caso de declaração feita por membros estatutários da COPASA MG e na hipótese de recurso.

- j) Terceiros:** fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e qualquer outra parte que esteja participando de processo de contratação ou possua relação contratual com a Companhia.

## 5 DIRETRIZES

5.1 A COPASA MG, na busca do fortalecimento da cultura de integridade, envida esforços para combater os desvios de conduta, as fraudes e as irregularidades decorrentes de situações que envolvam conflito de interesses.

5.2 É vedado aos colaboradores da COPASA MG atuarem em conflito de interesses.

5.3 A COPASA MG proíbe expressamente que seus colaboradores sejam sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a COPASA MG.

5.4 A COPASA MG não admite que seus colaboradores tenham envolvimento pessoal ou familiar com sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a COPASA MG, em situação que possa configurar conflito de interesses.

5.5 É vedada toda e qualquer conduta que, de alguma forma, possa proporcionar qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento à empresa que possua relação contratual com a COPASA MG, que esteja participando de processo de contratação ou que tenha interesse de firmar negócio jurídico com a Companhia.

5.6 A COPASA MG não admite que seus colaboradores prestem serviços particulares que possam acarretar o entendimento equivocado de que são de responsabilidade da Companhia quando tais serviços não são prestados por ela.

5.7 Com o objetivo de atuar preventivamente, a COPASA MG determina que todo colaborador, ao defrontar-se com situação que possa configurar conflito de interesses, preencha previamente a Declaração de Conflito de Interesses, por meio de sistema informatizado, para que a Companhia adote as medidas de tratamento cabíveis.

5.7.1 No caso do não preenchimento ou sendo elaborada declaração posterior à realização do ato de possível conflito, e sendo constatada que a situação narrada é conflituosa, poderá ser aplicada ao colaborador as penalidades previstas na Norma de Procedimento Sistema Disciplinar.

5.8 A declaração será encaminhada, automaticamente via sistema, para os 02 (dois) superiores hierárquicos imediatos com o intuito de manifestarem, de forma opinativa, sobre a possível situação de conflito de interesses, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir do envio do *e-mail*.

5.8.1 As manifestações citadas no item 5.8 servirão de subsídio para a Gerência de *Compliance* e Controles Internos deliberar se a situação narrada apresenta ou não conflito de interesses.

5.8.2 Mesmo que não haja manifestações, a Gerência de *Compliance* e Controles Internos poderá deliberar sobre a possível situação de conflito de interesses.

5.9. Quando o declarante for membro estatutário da Copasa, a declaração será realizada por meio do Sistema de Prevenção de Conflito de Interesses – SPCI, cabendo diretamente ao Conset manifestar sobre a existência ou não de conflito de interesses.

5.10 Confirmado o conflito de interesses pela Gerência de *Compliance* e Controles Internos, o declarante poderá recorrer da decisão via sistema SPCI, cabendo ao Conset a apreciação de eventual recurso, conforme previsto no artigo 8º, II, do Decreto Estadual n.º 48.417/02.

5.10.1 O titular da Unidade de vinculação do declarante deverá fazer cumprir a respectiva deliberação da Gerência de *Compliance* e Controles Internos, adotando as medidas cabíveis para sanar a situação conflitante, especialmente para que o declarante se abstenha de:

- a) Participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com o assunto do conflito;
- b) Influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas ao conflito;
- c) Participar do gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento ou outra atividade relacionada ao conflito.

5.11 Para fins dessa Política, seguem algumas situações que configuram a existência de conflitos de interesses:

- a) permitir que razões pessoais, familiares ou qualquer outro motivo influenciem o julgamento em detrimento dos interesses da COPASA MG;
- b) prestar serviços, mesmo que eventuais, à pessoa física ou jurídica que possua relação contratual com a COPASA MG;
- c) receber favores ou presentes de pessoa física ou jurídica em desacordo com os normativos internos;
- d) repassar, divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- e) atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo na COPASA MG;
- f) participar de eventos festivos promovidos ou financiados por fornecedores ou empresas com interesse nos negócios da COPASA MG;

- g) realizar projetos, obras de saneamento e demais serviços em empreendimentos particulares, nas áreas de concessão da COPASA MG;
- h) realizar atividades particulares de bombeiro hidráulico em imóveis de usuários da Companhia;
- i) prestar serviços em concorrência com os oferecidos pela COPASA MG;
- j) Sugerir profissional para trabalhar em empresa que preste serviços para a COPASA MG e suas Subsidiárias quando este for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
  - j.1) caso seja sugerido profissional que não se enquadre nas vedações citadas acima (item j), sua eventual contratação será de inteira autonomia e responsabilidade da empresa prestadora de serviços, que deverá verificar o cumprimento de todos os requisitos técnicos e legais exigidos para a função, sem qualquer prejuízo à execução do objeto contratual.
  - j.2) caso ocorra a situação descrita no item j.1, o colaborador da COPASA MG deverá dar ciência formal à Gerência de *Compliance* e Controles Internos sobre a referida contratação do profissional por ele sugerido.

5.12 O rol mencionado no item anterior é meramente exemplificativo e não exaustivo, podendo existir outras situações que configurem conflito de interesses.

### 5.13 **Relação de parentesco e nepotismo**

5.13.1 As decisões profissionais devem estar embasadas tecnicamente, observando-se, sempre, as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da COPASA MG e, na melhor defesa dos interesses da Companhia, não devendo ser influenciadas por relações de parentesco.

5.13.2 Como forma de evitar o conflito de interesses, via de regra, no exercício dos cargos internos, a Companhia não permite a subordinação entre parentes até o terceiro grau.

5.13.3 Com o intuito de mapear e prevenir situações conflituosas, todos os gestores da Companhia deverão acessar o Sistema de Declaração de Parentesco, no SAP, e informar sobre a existência de parentes até o terceiro grau, descrevendo o nome completo e matrícula, juntamente com a informação acerca da lotação atual do mesmo.

5.13.4 Identificada a situação acima, deverá ser preenchida, pelo colaborador hierarquicamente superior, Declaração de Conflito de Interesses, por meio de sistema informatizado, que será analisada pela Gerência de *Compliance* e Controles Internos em conjunto com a Diretoria Adjunta de Pessoas, para adequação ou definição de excepcionalidades.

5.13.5 Serão considerados casos excepcionais aqueles em que reste evidenciado prejuízo para as atividades da unidade ou que impactem gravemente a vida dos empregados envolvidos, ficando, nestes casos, vedadas:

- a) a assinatura de documentos em conjunto;
- b) a realização de avaliação de desempenho;
- c) a aprovação de despesas ou contas um do outro;
- d) a concessão de treinamentos, promoções, designação como substituto, dentre outros atos que possam ser percebidos como favorecimento, em detrimento de outros empregados;
- e) Exercerem qualquer tipo de envolvimento ou influência em decisões ou atos que gerem consequências para o outro.

5.13.6 Nos casos acima elencados, caberá ao superior hierárquico dos empregados que possuem a relação de parentesco, realizar as assinaturas de documentos, a avaliação de desempenho, a aprovação das despesas e a prática dos demais atos necessários, visando evitar o conflito de interesses.

#### 5.14 Canal de Denúncias

5.14.1 Para coibir infrações a esta Política e a prática de atos antiéticos, irregulares ou ilegais, a COPASA MG disponibiliza um Canal de Denúncias, acessível a qualquer cidadão para o encaminhamento de denúncias, que podem ser realizadas, inclusive de forma anônima.

5.14.2 O canal de denúncia está disponível no site institucional da Companhia ([www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br)), na aba Denúncias. As denúncias também podem ser encaminhadas para o e-mail [copasa@canaldedenuncias.com.br](mailto:copasa@canaldedenuncias.com.br) ou pelo telefone 0800 721 5953.

5.14.3 A COPASA MG não permite ou tolera retaliações contra qualquer pessoa que faça denúncia de boa-fé sobre atos antiéticos, irregulares ou ilegais.

5.14.4 O referido canal deve ser utilizado para a realização de denúncias embasadas por fatos e dados, não devendo ser utilizado para outros fins, tais como políticos, realização de perseguições pessoais, manifestações de insatisfação ou exteriorização de opiniões pessoais, a respeito de atos de gestão ou de fatos não tidos como antiéticos, irregulares ou ilegais.

#### 5.15 Sanções

O Colaborador que descumprir a presente Política estará sujeito às sanções previstas na Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar e na legislação vigente.

## 6 COMPETÊNCIAS

### 6.1 Gerência de *Compliance* e Controles Internos

- a) realizar a comunicação e treinamento frequentes para os colaboradores, com o intuito de divulgar e conscientizá-los sobre a importância do cumprimento desta Política;

- b) gerenciar o sistema de Declaração de Conflito de Interesses;
- c) deliberar sobre as declarações de conflito de interesses interpostas no Sistema DCI;
- d) receber consultas e dirimir dúvidas acerca de situações de conflito de interesses e/ou de nepotismo, de forma a prevenir a sua ocorrência e orientar os colaboradores a tomarem decisões em conformidade com as normas e políticas da Companhia;
- e) comunicar à Diretoria Adjunta de Pessoas, para fins de adequação, as ocorrências de subordinação entre parentes, até terceiro grau, recebidas pelo sistema de Declaração de Conflito de Interesses.

## **6.2 Diretoria Adjunta de Pessoas**

Tratar as ocorrências de subordinação entre parentes até terceiro grau.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28/08/2025, entra em vigor a partir desta data.

### **Informações de Controle:**

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 25/04/2019.

Versão 1: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 30/04/2020.

Versão 2: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 26/06/2024.

Versão 3: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 28/08/2025.

Unidade gestora do documento: Superintendência de *Compliance*.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.